



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE ASSOCIACAO GESTAO CULTURAL NO INTERIOR PAULISTA.

DAS PARTES	
MUNICÍPIO DE VIRADOURO	ASSOCIACAO GESTAO CULTURAL NO INTERIOR PAULISTA
CNPJ 45.709.912/0001-75	CNPJ 08.025.817/0001-26
Valor do Plano: R\$ 60.900,00 – para 10 meses	

DO OBJETO
Consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos estabelecidos no plano de trabalho, visando o fomento cultural e a continuidade de atividades de dança, oficinas culturais e congêneres. Execução de oficinas de balé clássico, ginástica rítmica, jazz e sapateado, por meio do projeto "Movimento Livre Dança", visando o atendimento de munícipes e o fomento cultural na área específica de dança.

DO PLANO DE TRABALHO – PARTE INTEGRANTE
O plano de trabalho é parte integrante desta justificativa, constando nele todas as especificidades exigidas pela Lei Federal 13.019/2014 – Período: 02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
Integram o presente: Parecer técnico de servidor da secretaria municipal de governo; parecer técnico da comissão de monitoramento e parecer técnico da gestora do repasse financeiro. Parecer jurídico.
Valor: R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais).

DA JUSTIFICATIVA
Com fulcro no <i>caput</i> do artigo 31 da Lei 13019 de 31 de julho de 2014 e inciso IV, artigo 15 do Decreto Municipal 5212/2017 e por fim, na Lei Municipal Nº 3668 de 18 de fevereiro de 2020. Parecer jurídico anexo.

O MUNICÍPIO DE VIRADOURO possui uma escola de dança, chamada "corpo em Movimento", da qual, é o único estabelecimento de ensino oficial para a dança, reconhecido no estado de São Paulo. Referida escola traz frutos inestimáveis no âmbito educacional e cultural.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Por conta disso, a área cultural, em especial as voltadas para a dança, ganharam renome e notoriedade nacional por conta desse projeto.

Em 2018, visando ampliar a área cultural e de dança, o município passou a integrar o consórcio intermunicipal culturando, na qual, por meio de contratos de programa, vinha oferecendo aos jovens e adultos de nossa cidade importantes oficinas de dança.

Em 2019, quando foi deflagrado o processo para um novo contrato de programa, o consórcio apresentou pendências documentais o que, por parecer jurídico, não foi possível a celebração de um novo contrato de programa com àquele consórcio.

Por conta disso, as oficinas de dança seriam cessadas, deixando vários jovens e adultos de nossa cidade desassistidos e sem esse importante projeto cultural.

Sabendo disso, a ASSOCIACAO GESTAO CULTURAL NO INTERIOR PAULISTA – AGCIP, apresentou um plano de trabalho para fins de continuidade do projeto, por meio de celebração de termo de fomento. O plano de trabalho foi analisado por servidor da Secretaria de Governo que emitiu parecer favorável quanto a celebração (conveniência e adequação). Após isso, foi avaliado e homologado pela comissão de monitoramento e por fim, pela gestora do repasse, sendo que todos os pareceres foram favoráveis a celebração do termo de fomento por meio de inexigibilidade nos termos do artigo 31 da lei 13019/2014.

Em relação a lei 13019/2014, se faz necessário tecer alguns comentários, vejamos.

No início de 2017 (§1º, artigo 88) entrou em vigor a Lei Federal 13019/2014, chamada de “Marco regulatório”, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Então, a partir de 01º de janeiro de 2017, a referida lei passou a ser aplicada aos municípios, estabelecendo uma série de critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de realização de chamamento público.

Para a realização do chamamento público, é preciso que seja deflagrado um processo onde devem ser realizados vários procedimentos, os quais demandam tempo. Vale lembrar que a regra é a realização do chamamento, todavia, como toda regra, está também possui sua exceção.

Ao que parece, a lei, sabiamente, notando ao longo destes anos a importância dos serviços prestados pelas organizações sociais nas áreas da saúde, educação e no social, permitiu ao administrador exceção a esta regra, que é a dispensa de chamamento público.

Ocorre que o plano de trabalho não prevê, neste caso, que as atividades são destinadas as áreas em que a dispensa do chamamento público é possível (saúde, educação e social). O que a realidade mostra é que a parceria a ser firmada possui fins culturais, específicos no oferecimento de oficinas de dança e suas modalidades, ensinando alunos das mais diversas faixas etárias.

A ACGIP, que apresentou o plano de trabalho, possui em suas finalidades estatutárias o desenvolvimento de ações e oficinas voltadas para a área cultural e de dança, ou seja, atende plenamente os fins necessários para celebração do termo de fomento.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Não é só, verificando seu estatuto, notamos que a AGCIP é uma entidade privada, **mas sem fins lucrativos**, o que permite o recebimento de recursos financeiros deste Ente Público.

Baseado nisso, não temos conhecimento de qualquer outra entidade sem fins lucrativos que possui o objetivo de fomentar atividades culturais de dança e que esteja em pleno funcionamento no município.

Ademais, ainda que pese o conhecimento deste município de outras associações voltadas para a cultura, nenhuma no município possui os objetivos específicos de realizar oficinas culturais de dança para que possamos capacitar os alunos nesta importante arte, ou seja, as que existem, ou possuem finalidades diferentes ou, quando parecidas, possuem a natureza de fomentar a cultura por meio de profissionais já capacitados, ou seja, não se trata de um projeto que visa a capacitação, mesmo que sem fins pedagógicos, dos alunos assistidos.

Também importante trazer à baila de que as finalidades desta parceria visam levar os jovens e adultos para o processo de inserção social, retirando os munícipes de situações que poderiam caracterizar uma vulnerabilidade social e assim, inseri-lo na sociedade promovendo o seu crescimento em quanto sujeito de direitos.

Analisando o plano de trabalho de natureza singular, além de compara-lo com o estatuto da entidade, entendemos que o caso se amolda na inexigibilidade de chamamento público, nos termos do caput do artigo 31 da Lei 13019/2014, vejamos:

*“Art. 31. Será **considerado inexigível** o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as organizações da sociedade civil, em razão **da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando.”*

Ora, estamos claramente a frente de uma inviabilidade de competição, vez que não há no município outra associação que tenha estes fins estatutários e esteja regular e em atividade, conforme acima explanado. Além disso, a natureza do objeto proposto de mostra de uma singularidade tão específica que somente pode ser realizado por associações com “nohall” regional e cultural, que ao nosso ver, é o caso da AGCIP.

Neste cenário, analisando a possibilidade que a legislação nos permite, baseado em todo o exposto, optou-se, ao menos neste momento, por seguir a exceção contida na Lei Federal 13019/2014, artigo 31.

No mais, verificamos que a entidade está em dia com sua documentação e não apresenta qualquer fato que a possa desabonar.

DA CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que considerando todo o acima exposto, bem como o evidente interesse público na relação a ser estabelecida e, ainda, considerando que o fomento de atividades culturais é uma das premissas constitucionais de incumbência dos Entes Públicos, e com base no parecer técnico emitido por servidor da Secretaria de Governo, homologado e ratificado pela Comissão de Monitoramento e pela Gestora do Repasse Financeiro, e também por entender que há justificativa válida, idônea e de interesse público autorizo e justifico, ao menos neste momento, com base nos pareceres em anexo, a inexigibilidade do chamamento público e a consequente celebração do termo de fomento, o que faço com fundamento em todo o exposto no presente documento.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 32, parágrafo 1º da Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014, cumpre-se o quanto determinado pela legislação.

Nos termos do artigo 32, parágrafo 2º da Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014, abre-se o prazo de cinco dias para eventual impugnação da presente justificativa. O silêncio é considerado aceitação e concordância tácita.

Mesmo sendo facultado, reputo ser imprescindível a publicação também no diário oficial deste município.

Conforme determinado pelo §2º do artigo 32 da lei 13019/2014: *"Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo"*

À Seção de expediente para cumprimento.

Viradouro/SP, 18 de fevereiro de 2020.


ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL